



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 1.695, DE 2026** **(Do Sr. Vanderlan Alves)**

Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei da Assistência Social), e a Lei nº 14.540, de 3 de abril de 2023, para dispor sobre os cursos de defesa pessoal para as mulheres, em especial mulheres vítimas de importunação sexual e assédio sexual.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E  
FAMÍLIA;  
DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54, RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Vanderlan Alves - SOLIDARIEDADE/CE**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2026**  
**(Do Sr. Vanderlan Alves)**

*Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei da Assistência Social), e a Lei nº 14.540, de 3 de abril de 2023, para dispor sobre os cursos de defesa pessoal para as mulheres, em especial mulheres vítimas de importunação sexual e assédio sexual.*

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** Esta Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei da Assistência Social), e a Lei nº 14.540, de 3 de abril de 2023, para dispor sobre os cursos de defesa pessoal para as mulheres, em especial mulheres vítimas de importunação sexual e assédio sexual.

**Art. 2º** A Lei nº 14.540, de 3 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º .....

.....

VII - .....

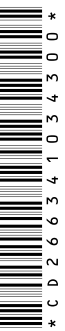
.....

*g) curso de defesa pessoal para as mulheres, em especial mulheres vítimas de importunação sexual e assédio sexual.*

.....

*§ 3º o curso de defesa pessoal, previsto na alínea g do inc. VII, poderá ser oferecido gratuitamente pelos Centros de Referência*

Apresentação: 08/04/2026 15:35:46.867 - Mesa  
**PL n.1695/2026**



\* C D 2 6 6 3 4 1 0 3 4 3 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Vanderlan Alves - SOLIDARIEDADE/CE**

*de Assistência Social (Cras) ou pelos Centros de Referência Especializado de Assistência Social (Creas)". (NR)*

**Art. 3º** A Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*"Art. 6º-C.....*

*.....*

*§ 4º. Em caráter voluntário e educativo, utilizando seus servidores e espaços físicos, as diversas unidades dos Cras e Creas oferecerão cursos de defesa pessoal para as mulheres, em especial para mulheres vítimas de importunação sexual e assédio sexual, observada a seguinte distribuição espacial no território brasileiro:*

*I - os municípios que contarem com população inferior a 100 (cem) mil habitantes deverão oferecer, pelo menos, um curso de defesa pessoal;*

*II - os municípios que contarem com população superior a 100 (cem) mil habitantes e inferior a 500 (quinhentos) mil habitantes deverão oferecer, pelo menos, dois cursos de defesa pessoal;*

*III - os municípios que contarem com população superior a 500 (quinhentos) mil habitantes e inferior a 1 (um) milhão de habitantes deverão oferecer, pelo menos, três cursos de defesa pessoal;*

*IV - os municípios que contarem com população superior a 1 (um) milhão de habitantes deverão oferecer, pelo menos, quatro cursos de defesa pessoal" (NR)*





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Vanderlan Alves - SOLIDARIEDADE/CE**

.....

*“Art. 6-G. No que se refere a construção das unidades municipais dos Centros de Referência de Assistência Social (Cras) ou dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social (Creas), sua distribuição espacial, entre os municípios brasileiros, deverá seguir, preferencialmente, as orientações decorrentes dos dados sobre o número de casos registrados nos boletins de ocorrência policial e das pesquisas acadêmicas sobre os casos da importunação sexual e assédio sexual ocorridas no período anterior ao de sua instalação”.*

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apresentação: 08/04/2026 15:35:46.867 - Mesa

PL n.1695/2026



\* C D 2 6 6 3 4 1 0 3 4 3 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Vanderlan Alves - SOLIDARIEDADE/CE

## JUSTIFICAÇÃO

A violência contra a mulher no Brasil alcança níveis alarmantes e expõe a urgente necessidade de medidas inovadoras para enfrentar essa realidade. Segundo dados do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos<sup>1</sup>, as denúncias de importunação e assédio sexual crescem até 20% em relação a outros períodos do ano, demonstrando que o aumento das interações sociais em eventos festivos gera um ambiente propício para o agravamento de crimes de violência contra a mulher.

Para enfrentar esses desafios e reduzir a insegurança das mulheres, este Projeto de Lei propõe a implementação de cursos de defesa pessoal gratuitos, voltados especialmente para mulheres, em especial as que foram vítimas de importunação e assédio sexual. A proposta de inserir esses cursos como uma oferta disponibilizada pelos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (Creas) fortalece o papel do poder público na promoção da segurança e autonomia das mulheres.

Este projeto considera, ainda, a relevância de aprimorar o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual (Lei nº 14.540/2023), que já se consolidou como referência no combate à violência contra a mulher. Propõe-se, portanto, incluir nos objetivos do artigo 5º da referida Lei a criação de cursos de defesa pessoal, oferecidos de forma gratuita, como medida preventiva e de fortalecimento para as mulheres em situação de risco. A formação em defesa pessoal capacita as mulheres a responderem em situações de assédio, fortalecendo a sua autoconfiança e possibilitando uma resposta imediata em situações de violência, especialmente em locais públicos ou de grande movimentação, como o transporte coletivo e eventos culturais.

No entanto, é importante reconhecer as diferenças socioeconômicas e populacionais entre os municípios brasileiros, que enfrentam realidades distintas e

<sup>1</sup> Número de denúncias registradas pelo Disque 100 cresce 38% durante o Carnaval de 2024, disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2024/fevereiro/numero-de-denuncias-registradas-pelo-disque-100-cresce-38-durante-o-carnaval-de-2024>>





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Vanderlan Alves - SOLIDARIEDADE/CE

dispõem de recursos limitados. Por isso, o projeto de lei estabelece faixas populacionais para a implantação gradativa desses cursos, respeitando as condições e necessidades de cada município e permitindo uma adaptação conforme suas capacidades de arrecadação e estrutura de atendimento.

A alteração proposta na Lei nº 8.742/1993 (Lei da Assistência Social) também busca incluir como critério para a instalação dos Creas a análise dos dados de ocorrência de violência doméstica e familiar, bem como dos índices de crimes de importunação e assédio sexual, em cada município. Dessa forma, a medida almeja direcionar os investimentos e a oferta de cursos para as regiões com maior incidência de violência contra a mulher, garantindo que a proteção chegue onde é mais necessária.

Portanto, essa proposta de alteração legislativa visa proporcionar maior segurança às mulheres brasileiras, capacitando-as para se protegerem em situações de risco e complementando as políticas de proteção já previstas em lei. Ao mesmo tempo, respeita o princípio constitucional da autonomia dos municípios (CF 1988, art. 18) e busca adaptar-se às diferentes realidades do país, visando uma implementação eficiente e inclusiva dos cursos de defesa pessoal.

Em face do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete Parlamentar, em 08 de abril de 2026.

Deputado **VANDERLAN ALVES**  
Solidariedade/CE



**FIM DO DOCUMENTO**